



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Instrução Normativa da Direção-Geral do Câmpus Florianópolis Nº 1 de 24 de abril de 2026

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos de matrícula, ajuste sistêmico e oferta de turmas de pendência nas unidades curriculares dos cursos de graduação do Câmpus Florianópolis do IFSC.

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de garantir a transparência, isonomia e eficiência do processo de matrícula em Unidades Curriculares, em conformidade com o Regulamento Didático-Pedagógico (RDP),

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade padronizar, estabelecer critérios claros e garantir a isonomia nas etapas de matrícula e ajuste sistêmico nos cursos de graduação.

Art. 2º A matrícula em unidades curriculares será realizada por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), em conformidade com os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, organizada nas seguintes etapas:

I - Fase 1 (Matrícula On-line): destinada à solicitação de matrícula pelos discentes e ao processamento de vagas reservadas aos respectivos cursos ofertantes;

II - Fase 2 (Ajuste de Matrícula On-line): destinada ao preenchimento de vagas remanescentes por alunos de todos os cursos do Câmpus.

§ 1º Na Fase 1, o registro acadêmico de cada departamento deverá cadastrar as turmas com a reserva de 100% (cem por cento) das vagas para o curso de origem.

§ 2º O processamento automático das solicitações na Fase 1 observará a seguinte ordem de prioridade:

I - alunos do curso ofertante matriculados no período letivo recomendado pelo respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

II - alunos do curso ofertante fora do período recomendado;

III - alunos de outros cursos do Câmpus.

§ 3º Em todas as etapas sistêmicas, o desempate entre discentes de mesma prioridade será definido pelo maior Coeficiente de Aproveitamento Acadêmico (CAA).

Art. 3º É vedado às Coordenações de Curso, aos Departamentos e aos seus respectivos Registros Acadêmicos:

I - realizar o cancelamento de matrículas regularmente deferidas pelo SIGAA durante a Fase 1 (Matrícula On-line);

II - intervir manualmente no processamento de vagas durante a Fase 2 (Ajuste de Matrícula On-line).

§ 1º A vedação de que trata este artigo visa assegurar a integridade do processo e a estrita observância aos critérios de classificação e desempate pelo Coeficiente de Aproveitamento Acadêmico (CAA).

§ 2º Excepcionalmente, em unidades curriculares exclusivas para ingressantes, poderá ser realizado o cancelamento de matrícula de estudantes de outras fases que tenham sido indevidamente alocados nessas turmas, a fim de resguardar a destinação das vagas ao público previsto.

Art. 4º As turmas voltadas ao atendimento de pendências deverão ser cadastradas com reserva de vagas de forma equânime entre os cursos que compõem seu público-alvo.

Parágrafo único Recomenda-se, como estratégia de oferta para atendimento semestral de pendências, nos cursos de graduação, a abertura de turmas nas seguintes unidades curriculares:

I - Cálculo I: com oferta nos turnos vespertino e noturno;

II - Geometria Analítica: com oferta nos turnos vespertino e noturno;

III - Química Geral.

Art. 5º A matrícula em unidades curriculares isoladas ou especiais está condicionada ao cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no PPC do curso ofertante.

Art. 6º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão avaliados pela Coordenação de Curso e, em grau de recurso ou complexidade, pela Chefia do Departamento Acadêmico.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROGERIO DE SOUZA VERSAGE

Autenticado Digitalmente

SOLICITAÇÃO DE INFORMATIVO IFSC

<https://sipac.ifsc.edu.br/public>